



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.099, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Institui o Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário e o Prêmio Portas Abertas.

SF/22524.76691-98

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º do art. 6º a seguinte redação:

“§ 1º O valor da bolsa a que se refere o inciso IV do caput será fixado em razão da complexidade das atividades executadas pelo beneficiário, e o seu valor por hora não poderá ser inferior à remuneração inicial estabelecida, no âmbito do Município, para cargo de atribuições iguais ou assemelhadas, e considerará o total de horas despendidas em atividades de qualificação profissional e de serviços executadas no âmbito do Programa.”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1.099 ressuscita de forma a ampliar hipóteses de contratação de trabalhadores de forma precária, e sem direitos trabalhistas, o que já previa a proposta do Governo incorporada pelo Relator da Medida Provisória nº 1.045, que foi inadmitida pelo Senado Federal.

Da mesma forma, embora não estejam presentes os requisitos de urgência para sua edição, nem estejam presentes os requisitos para instituição de novo programa, como a previsão na LDO e no PPA, e dotação orçamentária para o seu custeio (que caberá aos Municípios), o Executivo volta ao tema de forma ilegítima, por meio de medida provisória.

Mas, ao fazê-lo, permite que esses trabalhadores, que não terão vínculo empregatício ou profissional de qualquer natureza, percebam apenas o valor horário do salário mínimo, qualquer que seja a atividade exercida.

Essa forma de precarização e sub-remuneração do serviço prestado, o qual, pretensamente, não poderá ser usado para “substituir” a mão de obra concursada, poderá levar, na verdade, a que o Município deixe de realizar concurso, e se valha de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

pessoal recrutado pelo Programa, mas a preços muito inferiores aos que deveria pagar, para prestar serviços aos cidadãos.

A presente emenda visa evitar esse problema, fixando como regra que o valor da bolsa será fixado em razão da complexidade das atividades executadas pelo beneficiário, e o seu valor por hora não poderá ser inferior à remuneração inicial estabelecida, no âmbito do Município, para cargo de atribuições iguais ou assemelhadas, e considerará o total de horas despendidas em atividades de qualificação profissional e de serviços executadas no âmbito do Programa.

Dessa forma, haverá, ao menos, a retribuição adequada, em razão da complexidade do trabalho executado.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

SF/22524.76691-98